

---

**RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.27.02-TP**

1 mensagem

**SOLLAR ENGENHARIA** <admsollarengenharia@gmail.com>

6 de fevereiro de 2024 às 12:07

Para: "licita.solonopole@gmail.com" &lt;licita.solonopole@gmail.com&gt;

Prezado(a),

Ao cumprimentá-lo(a), venho apresentar, em anexo, Recurso Administrativo da empresa SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, em razão da decisão de inabilitação nos autos do processo licitatório Tomada de Preços Nº 2023.12.27.02-TP, em trâmite neste município.

Por favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,

---

 **Impugnacao\_inabilitacao\_assinado.pdf**  
321K



**SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME**  
CNPJ: 28.375.660/0001-76

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE-CE.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.27-TP**

**SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.375.660/0001-76, Inscrição Estadual nº 06.737322-4 e Inscrição Municipal nº 45506192, sediada à Rua Dondon Feitosa, nº 358 - Centro – Tauá-CE, por intermédio de seu representante legal, Sr. THIAGO ALVES DE LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 2001098071059/SSPDC-CE, inscrito no CPF 039.323.043-06, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro na Lei 8.666/93

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face do resultado da fase de habilitação do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 2023.12.27-TP, no qual inabilitou este recorrente, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a lavratura da ata deu-se no dia 29 de janeiro de 2024. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme reza a alínea a do inciso I do artigo 109, da Lei 8.666/93.

Assim são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.



SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME  
CNPJ: 28.375.660/0001-76

## II – DOS FATOS

Esta empresa ora recorrente participou do procedimento licitatório intitulado como Tomada de Preços nº 2023.12.27-TP. Referida licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, HOMOLOGAÇÃO, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, PARA ATENDER 07 UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE.**

A abertura da licitação ocorreu em 17 de janeiro de 2024 às 8h00min. A requerente, na data supracitada, apresentou seus documentos de habilitação nos termos editalícios requeridos.

Contudo, ao analisarem a documentação de habilitação desse recorrente, em 29 de janeiro de 2024, a CPL entendeu, *concessa vênia*, **ERRONEAMENTE**, que o mesmo não havia atendido o item 5.4.4.6, alínea *a*, do Edital, descumprindo a exigência de demonstração do Índice de Endividamento Total (IET) no balanço patrimonial, motivo pelo qual declarou esta empresa recorrente como inabilitada.

## III - DAS RAZÕES DO RECURSO

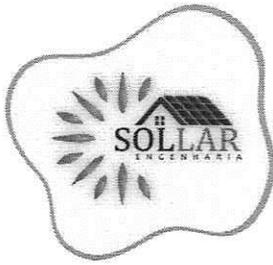
### II.1 – Do Não Cumprimento do Item 5.4.4.6, alínea *a*:

O item 5.4.4.6, requer de forma explícita a comprovação da boa situação financeira da firma interessada, essa que conforme o edital de licitação dispõe, deverá ser comprovada pela apresentação dos Índices de Endividamento Total (IET), menor ou igual a 0,5 (alínea *a*), Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (alínea *b*) e Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (alínea *c*), resultante da aplicação das fórmulas seguintes:

$IET = \text{Exigível Total} / \text{Ativo Total}$

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$



SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME  
CNPJ: 28.375.660/0001-76

Pois bem,

A empresa licitante, ora recorrente cumpriu exatamente com o exigido e dentre os documentos da habilitação jurídica, apresentou o balanço patrimonial, relatório contábil demonstrando toda a situação patrimonial e financeira, documento esse, devidamente elaborado e reconhecido por Contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

**No balanço patrimonial apresentado estava presente o índice de endividamento, contudo tal paradigma encontrava-se com nome diverso, qual seja PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL DE TERCEIROS (PCT), cujo cálculo é obtido com base na seguinte fórmula:  $PCT = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} / \text{Patrimônio líquido}$ .**

Observe Ilustre Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Solonópole-CE, que no presente caso, **há tão somente divergência de nomenclatura.**

O índice de endividamento possui a mesma finalidade, objetivo, definição e conteúdo que a participação do capital de terceiros constante no balanço patrimonial apresentado. A única diferença entre os dois índices está na aplicação do divisor, uma vez que para o cálculo do Índice de Endividamento utiliza-se o Ativo Total, enquanto para o cálculo da participação do capital de terceiros utiliza-se o Patrimônio líquido.

A participação do capital de terceiros devidamente presente no balanço patrimonial apresentado, constante no demonstrativo de índices levantado em 31/12/2022, assim como o índice de endividamento classifica-se como sendo um indicador financeiro, ambos possuem como objetivo demonstrar as condições financeiras e orçamentárias da empresa, os dois indicam como está a saúde financeira de determinada empresa, evidenciando se essa está ou não em circunstâncias desfavoráveis, medindo as proporções de solvência / endividamento.

Nesse sentido, vejamos o documento apresentado por esse recorrente:

**Análise pelos Índices do Balanço**

Pág.: 12 de 13

Licenciado para: MARIA APARECIDA SOUSA LINHARES FERREIRA

APARECIDA

Empresa: SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 28.375.660/0001-76

Fortes Contábil 5.197,0

Mês/Ano: 12/2022

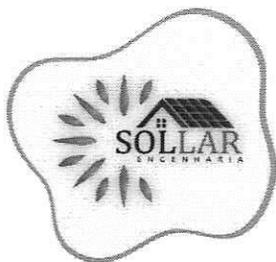
Endereço: R. MONS. ODORICO DE ANDRADE, N.º 02, Bairro: ALTO BRILHANTE, Cidade: Tauá, Estado: CE, CEP: 63660000.

Código	Nome	Expressão	Resultado
CE	Composição do Endividamento ( 4.421,64 / ( 4.421,64 + 0,00 ) ) * 100 Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.	(c21/(c21+c22))*100	100,00
GA	Giro do Ativo 837.240,12 / 2.305.536,79 Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	d030/c1	0,36
IPL	Imobilização do Patrimônio Líquido ( 1.763.000,00 / 2.301.115,15 ) * 100 Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de patrimônio líquido. Quanto menor, melhor.	(c13/c24)*100	76,62
IRNC	Imobilização dos Recursos não correntes ( 1.763.000,00 / ( 2.301.115,15 + 0,00 ) ) * 100 Que percentual dos Recursos não correntes (Patrimônio Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente. Quanto menor, melhor.	(c13/(c24+c22))*100	76,62
LC	Liquidez Corrente 542.536,79 / 4.421,64 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c11/c21	122,70
LG	Liquidez Geral ( 542.536,79 + 0,00 ) / ( 4.421,64 + 0,00 ) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c11+c12)/(c21+c22)	122,70
LJ	Liquidez Imediata 192.536,79 / 4.421,64 Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.	c111/c21	43,54
LB	Liquidez Seca ( 192.536,79 + 0,00 + 0,00 + 0,00 ) / 4.421,64 Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	(c111+c112+c113+c114)/c21	43,54
ML	Margem Líquida ( 791.664,95 / 837.240,12 ) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.	(d200/d030)*100	94,56
PCT	Particip. Capitais Terceiro-Endividamento ( ( 4.421,64 + 0,00 ) / 2.301.115,15 ) * 100 Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.	((c21+c22)/c24)*100	0,19
RA	Rentabilidade do Ativo ( 791.664,95 / 2.305.536,79 ) * 100 Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.	(d200/c1)*100	34,34

Tauá-CE, 31 de Dezembro de 2022

Ativar o W  
Acesse ConfigTHIAGO ALVES DE LIMA  
CPF: 039.323.043-06  
Sócio AdministradorJONAS ALVES LIMA  
CPF: 061.133.963-39  
Sócio AdministradorM APARECIDA S LINHARES FERREIRA  
CPF: 830.899.883-00  
CRC/CE 027449/O-7  
Contadora

Em continuidade, tem-se que enquanto o índice de endividamento, de forma sucinta, vem a ser o indicador que evidencia o nível em que a empresa se encontra, no que se refere aos compromissos financeiro, o índice de participação do capital de terceiros estabelece se a empresa em questão possui fluxo de caixa para que consiga arcar com suas despesas, ou seja, capacidade da empresa em honrar com suas obrigações financeiras.



Uma empresa é considerada “solvente” quando apresenta segurança ao pagar todas as suas contas e de quebra permanecer com certa reserva de patrimônio considerável, o que acaba gerando um bom cenário de lucro e também assegura sua sobrevivência por um bom tempo.

Para análise do Endividamento total de uma empresa, alguns indicadores podem ser considerados:

*EG (Endividamento Geral) = Passivo circulante + Passivo não circulante / Ativo Total \* 100;*

*PCT (Participação do capital de terceiros) = Passivo circulante + Passivo não circulante / Patrimônio líquido \* 100.*

Na análise dos índices apresentada junto ao Balanço Patrimonial de 2022 da SOLLAR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, consideramos o indicador PCT, comumente utilizado para análise de endividamento, por utilizar em seu cálculo o patrimônio líquido obtido.

Pela semelhança entre os valores de patrimônio líquido e ativo total, obtemos com esses cálculos os mesmos resultados, conforme demonstração abaixo:

$$EG = 4.421,64 + 0,00 / 2.305.536,79 * 100 = 0,19$$

$$PCT = 4.421,64 + 0,00 / 2.301.115,15 * 100 = 0,19$$

Portanto, o índice de endividamento da empresa SOLLAR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA é 0,19, atendendo perfeitamente à exigência do item 5.44.6, alínea *a* do Edital.

Após o exposto, o que se observa é que houve tão somente **uma nomenclatura diferente** para expor as condições financeiras e orçamentárias da empresa e **inabilitar um licitante tão somente por divergência de terminologia em índice classifica-se como ato radical, injusto, ilegal, excessivo.**



SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME  
CNPJ: 28.375.660/0001-76

Quanto a nomenclatura distinta enfrentada no presente caso, tem-se que o balanço patrimonial foi feito muito antes do edital Tomada de Preços nº 2023.12.27-TP ter sido publicado. Elaborar um balanço patrimonial requer tempo, pois esse verifica e analisa uma série de itens, documentos e conteúdos, devendo ainda ser reconhecido por profissional competente. Dessa forma, verifica-se impossível prever quais serão os índices e as nomenclaturas que o edital licitatório exija que conste em balanço patrimonial.

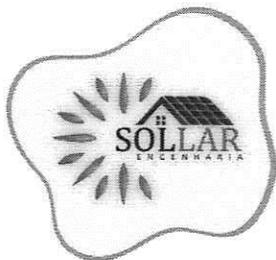
De mais a mais, o cálculo do índice de endividamento é realizado de forma simples: todas as informações são retiradas do balanço patrimonial, podendo os dados serem coletados de forma direta e fácil. Ou seja, com todas as informações constantes no balanço patrimonial apresentado, bastava um cálculo realizado pelo órgão licitador para que esse chegasse ao resultado do índice de endividamento, que classifica-se como sendo o mesmo que índice da participação do capital de terceiros.

No mesmo contexto, verifica-se imprescindível frisar que a empresa SOLLAR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA **não se encontra endividada ou insolvente, estando com boas condições econômicas e financeiras, não havendo qualquer impedimento, irregularidade ou restrição financeira/econômica para esse, caso vencedor, seja contratado.**

Ilustríssimo Presidente da comissão permanente de licitação, observe que a empresa ora recorrente apresentou a integralidade da documentação exigida em edital, cumpriu com todos os preceitos editalícios, vinculou-se ao instrumento convocatório de forma impecável, acatando um dos princípios basilares das contratações administrativas, **a vinculação ao instrumento convocatório**, que no caso ora em comento se trata do edital de licitação.

O edital vincula tanto a Administração Pública quanto os interessados em concorrer ao procedimento, fazendo 'lei' entre as partes de modo que o não cumprimento das regras ali expostas implica em possível nulidade do procedimento.

Com isso, importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, **DEVE HAVER VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SER INTERPRETADA**



SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME  
CNPJ: 28.375.660/0001-76

LITERALMENTE, sob pena de afronta ao próprio **princípio da segurança jurídica**. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

**Nesse ponto, tem-se que esse recorrente vinculou-se aos termos editalícios oportunidade em que se ateve não só em apresentar o balanço patrimonial, quanto a demonstrar no documento contábil todas as formulas nele exigidas.**

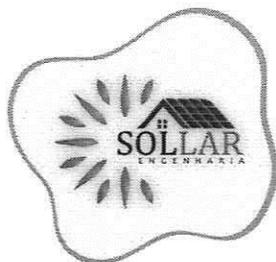
Já fora demonstrado anteriormente que o índice de participação do capital de terceiros além de ter o mesmo conceito do índice de endividamento, possui também a mesma fórmula de cálculo, de modo que **não há sentido na inabilitação desse licitante.**

**É de se destacar que o formalismo exacerbado não deve prevalecer em detrimento da proposta mais vantajosa para a Administração.** Assim, mesmo tendo a Prefeitura Municipal de Solonópole-CE inabilitado, erroneamente, este recorrente, por entender, supostamente, que este descumpriu o item 5.4.4.6, alínea *a* do edital, ainda que assim não fosse, é claro como a luz solar que este recorrente possui as condições necessárias e as habilitações legais para prestação do serviço oriundo da licitação, não estando em má condições financeiras.

**O balanço patrimonial demonstra de forma clarividente que o licitante possui boa situação econômica.**

Acrescente-se ainda que a Comissão de Licitação com base no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 **poderia ter diligenciado junto ao licitante** para que esse prestasse esclarecimentos e demonstrasse o índice de endividamento, antes de inabilitá-lo.

Por fim, chama-se atenção para o fato de que outros licitantes foram inabilitados e a inabilitação destes deu-se em ausência de certidões imprescindíveis exigidas em edital. Tal descumprimento editalício é sério e deve ser sanado, no entanto, a SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA juntou todos os documentos, certidões, declarações vigentes e apenas em virtude da nomenclatura diversa de um índice do balanço patrimonial apresentado, foi inabilitado, observe que tal inabilitação é extremista e injusta caso comparada com as demais.



SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME  
CNPJ: 28.375.660/0001-76

É por todo o exposto que não restam dúvidas que a inabilitação da empresa SOLLAR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA foi fruto de decisão errada, injusta, autoritária e descabida, motivo pelo qual deve ser reformada.

#### IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUER à essa respeitável Comissão de Licitação que se digne a deferir o presente recurso administrativo, para assim sanar o erro anteriormente cometido no ato do julgamento da habilitação e **habilitar o presente recorrente, visto que a INABILITAÇÃO deste acarreta extremismo, injustiça e ilegalidade**, uma vez que, conforme demonstrado, a empresa licitante cumpriu absolutamente todas as exigências constantes no instrumento convocatório – Tomada de Preços nº 2023.12.27-TP.

Nesses Termos, pede e espera deferimento.

Tauá(CE), 05 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THIAGO ALVES DE LIMA  
Data: 06/02/2024 11:51:18-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME**

CNPJ nº 28.375.660/0001-76

**THIAGO ALVES DE LIMA**

CPF: 039.323.043-06

Sócio administrador/Representante Legal

Rua Dondon Feitosa, nº 358 - Centro – Tauá-CE

Telefones: (88) 3437-3417 / (88) 99229-2020

E-mail: admsollarengenharia@gmail.com